

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia **23 de fevereiro de 2024**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga e ainda a Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que o Cons. Romilson Duarte se declarou suspeito para julgar o processo de alínea “b”, sendo substituído pelo Cons. Renato Couto. Em homenagem a presença do Patrono do recurso de alínea “c”, o Sr. Presidente alterou a ordem da pauta. Assim, os processos foram apregoados na seguinte ordem: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) Processo n. 0040-007366/2013, Tributo ICMS, ED 157/2018, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Nesse momento, o Cons. Suplente Renato Couto se retirou e o Cons. Romilson Duarte passou a compor a bancada. c) Processo n. 00040-00035525/2021-50, Tributo ICMS, RV 256/2022, Recorrente TAM LINHAS AÉREAS S.A, Advogado Rafael Brito Sesso OAB/DF 63.524, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas com base na Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente, Dr. Douglas Stelet Ayres Domingues, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade negar-lhe provimento**, nos termos da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 0128-001456/2017, Tributo ICMS, RV 114/2022, Recorrente STAFUCHER & BRAGATO LTDA - EPP, Advogado Diego Sattin Vilas Boas OAB/SP 142.204, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR) Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Fernando Rezende, Vânia Nascimento e Carlos Vieira, que não acolheram a preliminar, nos termos da declaração de voto do Cons. Fernando Rezende. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente comunicou a necessidade de cancelar o acórdão nº 05/2024, aprovado na sessão de 19/01/2024, por se tratar de recurso do Tribunal Pleno. Foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 256/2022 (Ac. 25/2024), RV 51/2022 (Ac.26/2024) e ED 157/2018 (Ac. 27/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de fevereiro de 2024, segunda-feira. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente